



REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3/2021



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Dimas Rubens Fonseca

Presidente (biênio 2020/2021)

Equipe

Geane Gimenez

Wu Ya Wen

Adriana Paula Conte

Alessandra Zanaroli

Ana Lucia de Bianchi Rocha

Maria Cleide Silva de Almeida Nunes

Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

SUMÁRIO

DIREITO PRIVADO 1

1ª Câmara

9ª Câmara

10ª Câmara

DIREITO PRIVADO 2

11ª Câmara

12ª Câmara

13ª Câmara

14ª Câmara

15ª Câmara

22ª Câmara

23ª Câmara

24ª Câmara

37ª Câmara

38ª Câmara

DIREITO EMPRESARIAL

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - Cobrança - Contribuição associativa relativa a rateio de despesas de manutenção, conservação e segurança de loteamento fechado – Cabimento - Incidência da tese, formulada para os fins do art. 1.040 do Código de Processo Civil, no RE nº 695.911 (Tema nº 492) - Hipótese em que existiam normas municipais que davam azo à obrigação e contrato-tipo registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis que previa o pagamento de tais obrigações - Decisum reformado - Apelo provido.” (Apelação Cível nº [1004585-86.2018.8.26.0248](#), Rel. Rui Cascaldi, j. 27/04/21).

9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante donatário de imóvel cedido por seu genitor, que foi objeto de constrição em autos de cumprimento de sentença. Sentença de improcedência, reconhecida a fraude à execução e ineficácia da doação frente aos credores. Insurgência pelo embargante. NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. Reconhecimento da fraude à execução por meio de segundos embargos de declaração oferecidos pelos embargados. Preclusão consumativa não verificada, na medida em que o vício apontado foi alegado desde os primeiros embargos declaratórios e não foi sanado na decisão que o apreciou, motivando novos embargos para superação da omissão, com acolhimento que resultou, por força da integração, no efeito modificativo do julgado, antecedido pelo contraditório. Ausência de preclusão “pro judicata”, em consideração ao disposto no artigo 505, II c/c art. 494, II, ambos do CPC/2015. MÉRITO. Fraude à execução corretamente reconhecida. Bem imóvel que foi objeto de doação pelo genitor ao filho, em ação revisional de alimentos, e recebido pelo genitor em “cessão” promovida pela pessoa jurídica em que sócio e administrador, ao valor de R\$ 1,00. Data da cessão que, embora anterior à citação, foi objeto de impugnação, por apresentado documento particular com reconhecimento de firma não legível, sem regularização nos autos principais após determinação de apresentação do original, e em consideração a seus termos, foi realizada com o propósito específico de esvaziamento do patrimônio da empresa executada, que não manteve bens capazes de responder pelo débito executado. Imprecisão da data da cessão, a impedir seu reconhecimento como ato praticado anteriormente à citação na ação indenizatória, com doação subsequente realizada após a citação. Preenchimento dos requisitos do art. 792, IV CPC/2015 (art. 593, II do CPC/1973), com processo judicial em curso apto a ensejar futura execução, com conhecimento do doador, disposição gratuita de bem capaz de reduzir o devedor à insolvência (antecedida por transmissão do bem sem conteúdo econômico real) e má-fé presumida frente ao caráter gracioso da disposição de bens a descendente.

Reconhecimento da fraude que resulta na ineficácia da doação, e não sua invalidade, ausente violação à coisa julgada proferida na antecedente ação judicial. Fraude que afasta a possibilidade de invocação da condição do imóvel de “bem de família”. Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1020572-05.2017.8.26.0344](#), Rel. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira, j. 13/04/21).

“Ação de indenização por danos morais e materiais, fundada em ilícito contratual, com reconvenção objetivando a reparação por prejuízos sociais ou extrapatrimoniais derivados de arresto indevido de imóvel no curso da demanda – Pretensões rejeitadas em primeiro grau – Compromisso de venda e compra de imóvel – Cláusula contendo redação obscura, capciosa e contraditória (i) num primeiro momento atribuindo exclusivamente ao vendedor (réus) a comprovação do pagamento da parcela vincenda do mútuo junto à instituição financeira e, (ii) depois, acenando com a liquidação do saldo do preço e do tal financiamento pelo comprador (autores) – Elevação sem motivo aparente do preço R\$ 2.500.000,00 para quase R\$ 5.000.000,00, superior à média do mercado imobiliário da época – Hipótese que atraiu, conforme a ciência da hermenêutica, interpretação mais favorável, ou menos onerosa, aos interesses dos adquirentes, em detrimento dos alienantes, em virtude da dúvida objetiva e fundada e da ambiguidade – Superveniência de instrumento posterior de transação e/ou rerratificação das obrigações, envolvendo o reembolso/amortização parcial do empréstimo habitacional e reconhecendo a subsistência de saldo devedor residual – Fator contributivo, decisivo, sintomático e relevantíssimo à formação do convencimento, segundo a lógica ordinária – Comportamento ulterior às negociações conducente, conforme as regras gerais de experiência, à confirmação sobre a responsabilidade dos vendedores (réus) pela quitação do financiamento, e não dos compradores (autores) – Inteligência das normas do art. 375 do Código de Processo Civil, e art. 113, I, II e V, do Código Civil, reprodução do velho art. 131 do Código Comercial revogado – Supremacia da boa-fé objetiva – Reparação patrimonial equivalencial aos gastos realizados – Prejuízos extrapatrimoniais não caracterizados – Mera intercorrência obrigacional, polarizada por empresários de porte, habilitados no exercício da arte do ofício, sem reflexo na dignidade ou na psique – Pedido principal parcialmente acolhido, deferida a hipoteca judiciária – Sentença alterada, em parte – Recurso dos autores provido, em parte, improvido o dos réus.” (Apelação Cível nº [1078970- 95.2017.8.26.0100](#), Rel. César Peixoto, j. 13/04/21).

“Apelação cível. Ação pauliana. Alegação de insolvência de devedora. Doação de imóvel da devedora para própria filha. Sentença de improcedência. Mérito. Doação feita à filha, com reserva de usufruto. Existência de crédito em favor da autora. Evidente o intuito de fraudar o credor, transferindo a propriedade para alguém da família, sem respectiva

retribuição financeira. Caracterizada fraude preordenada para atingir credores futuros. O que legitima o exercício da ação pauliana não é a existência de título já vencido e, portanto, exigível, mas a anterioridade do débito assumido em relação ao ato de liberalidade. Inexistência de outros bens a garantir a execução. Fraude contra credores comprovada. Sentença reformada para julgar a ação procedente. Ônus da sucumbência invertido. Resultado. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1088933-59.2019.8.26.0100](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 13/04/21).

“APELAÇÃO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA C/C SOBREPARTILHA. Sentença de parcial procedência, reconhecendo a existência de bem sonogado, a ser objeto de sobrepartilha. Insurgência por ambas as partes. Pretensão de sobrepartilha que não encontra vedação na coisa julgada, pois em se cuidando de bens ou direitos não arrolados na partilha realizada ao tempo do divórcio, a pretensão não se encontra acobertada pela coisa julgada material, e a discussão quanto a se cuidarem ou não de bens sonogados diz respeito ao mérito. ANULAÇÃO POR VÍCIO DE CONSENTIMENTO. Elementos probatórios que não dão suporte à alegação da autora de que foi induzida a erro. Varoa que é profissional qualificada, em exercício em cargo de responsabilidade (vice-presidente de empresa), com abalos emocionais derivados de gravidez recente e perda de familiares que não resultaram em comprovação de efetiva perda de sua capacidade intelectual, de forma a interferir na aceitação da forma de distribuição do patrimônio do casal. Provas dos autos que demonstram participação efetiva na busca de soluções em relação ao divórcio e patrimônio, tratando-se de manifestação de vontade que foi objeto de reflexão e análise antes da homologação judicial do acordo. Mera desproporção de quinhões que não conduz à anulação da partilha, quando demonstrado que essa falta de equivalência foi expressa e era conhecida pela varoa ao tempo da partilha. Anulação afastada. SONEGADOS. Existência de recursos que foram amealhados na constância do casamento e que deveriam ser objeto de partilha, que não foi refutada. Discussão dos autos travada em relação ao conhecimento e alegação de consciente disposição desses bens pela varoa por parte do réu. Argumento não comprovado. Elementos que amparam a percepção de desconhecimento pela autora do crédito de pouco mais de R\$ 3.000.000,00 em conta do casal, que não foi objeto de partilha, a justificar a invocação de ocultação do patrimônio. Conta corrente onde depositados os recursos que, embora conjunta e com possibilidade de acesso pela varoa, continha movimentações rotineiras de valores muito inferiores ao montante objeto do conflito, com saldo conferido ao varão ao tempo da partilha de pouco mais de R\$ 13.000,00. Flagrante desproporção dos recursos, aliada à falta de prova de compensação com outros bens ou valores, que corrobora a conclusão de desconhecimento, e não renúncia a direitos por parte da varoa. Partilha que, ao se referir aos bônus a receber pela autora, expressamente os especificou como bem conferido exclusivamente a ela. Renúncia de direitos que pressupõe

o exato conhecimento e delimitação do que se está a dispor, o que não pode ser aceito em relação a valores cuja existência não era conhecida pela varoa. Cláusula de quitação da partilha que não é obstáculo à busca de recomposição do patrimônio em relação a bens sonogados. Valores e origem dos recursos que não foram objeto de impugnação em primeiro grau, tratando-se de inovação recursal que impede o conhecimento da matéria. Sentença mantida. Honorários advocatícios adequadamente fixados, na forma do art. 85, §2º do CPC. RECURSOS IMPROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1089717-46.2013.8.26.0100](#), Rel. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira, j. 20/04/21).

“Apelação cível. Ação anulatória de processo administrativo cc indenização por danos morais, movida por médico cooperado da Unimed São José do Rio Preto. Sentença de improcedência. 1. Preliminar. Cerceamento de defesa. Julgamento antecipado da lide. Não ocorrência. Ausência de prejuízo. Autor insiste em apresentação de documento que comprovaria fato incontroverso, em oitiva de testemunha para apuração de fatos comprováveis por documentos, bem como em apresentação de documento para comprovar fato suficientemente comprovado por outros meios. 2. Prescrição. Não ocorrência. Prazo prescricional previsto em norma do Conselho Federal de Medicina não é aplicável a processos administrativos conduzidos por outras entidades. Na ausência de prazo prescricional previsto nos regulamentos da Unimed, deve-se aplicar os prazos previstos no Direito pátrio, notadamente Código Civil. Regra geral de 10 anos. Prazo não transcorrido. 3. Mérito. Nulidades do processo administrativo. 3.1. Denúncia embasada em auditoria que viola normas do CFM. Acolhimento. Auditor não tem inscrição em São Paulo para atuar na especialidade oftalmologia. Ademais, ao constatar a irregularidade da atuação do médico assistente, o auditor deveria ter solicitado informações ao profissional investigado, providência que jamais ocorreu. A prática do auditor foi contrária ao disposto no art. 9º, da Resolução CFM 1614. Auditor que extrapolou sua competência ao analisar casos que sequer eram de pacientes atendidos pela Unimed. 3.2. Violação ao princípio da correlação. Não ocorrência. Autor teve ciência de todos os fatos que embasavam a denúncia, bem como da correta qualificação da norma disciplinar supostamente violada. 3.3. Cerceamento de defesa no processo administrativo. Acolhimento em parte. Autor não precisava estar presente em todas as reuniões, visto que em sua maioria apenas impulsionaram o processo. Basta que tenha acesso aos meios de prova e ciência das decisões tomadas. Cerceamento caracterizado apenas em uma ocasião. Reunião com junta médica. Partes estabeleceram que era necessária complementação da defesa, inclusive pessoalmente. Ré não logrou demonstrar que foi dada essa oportunidade ao autor. 4. Autor alega que Código Disciplinar juntado em contestação é documento falso, o que na verdade não existe. Falsidade não comprovada. Ônus do autor. Ata juntada pelo próprio autor informa que o Código Disciplinar foi devidamente aprovado em Assembleia. 5. Direito a recebimento de honorários

supostamente retidos. Ausência de provas. Sequer houve fundamentação especificando quais seriam esses honorários. 6. Dano moral. Não ocorrência. Instauração de processo administrativo constitui exercício regular de direito da ré. Ademais, autor não comprovou que as informações extravasaram o ambiente da cooperativa. 7. Sucumbência parcial. Apelação parcialmente provida, para reconhecer a nulidade do processo administrativo.” (Apelação Cível nº [1051330-76.2019.8.26.0576](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 20/04/21).

“**APELAÇÃO. Juízo de retratação previsto no inciso II, do artigo 1.030, do Código de Processo Civil.** Afronta ao decidido no Recurso Extraordinário nº 948634/RS. Inaplicabilidade da Lei de Plano de Saúde. Vedação à alteração do contrato pela legislação consumerista, já vigente à época dos fatos. Alteração do fundamento jurídico. Resultado mantido. Recursos das rés parcialmente providos.” (Apelação Cível nº [1013936-53.2018.8.26.0161](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 27/04/21).

“**APELAÇÃO. Ação declaratória de rescisão de contrato com reintegração de posse pela CDHU.** Sentença de procedência. Reforma. Contrato celebrado que é de uso oneroso com opção de compra. Óbito do réu ocorrido antes do prazo de opção de compra. Herdeira que comprovou ter comunicado a CDHU após o óbito. Impossibilidade de cobrança de quaisquer valores após a comunicação efetivada, corolário do princípio da boa-fé. Sentença reformada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1063445-05.2019.8.26.0100](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 27/04/21).

10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - Erro médico em unidade hospitalar** - Autor, então menor com treze anos, gozando de boa saúde, internado e submetido a cirurgia de apêndice - Intercorrência ao término da cirurgia, levando o paciente a parada cardio-respiratória (PCR) por 5 minutos (anotação rasurada na ficha anestésica) ou 10 minutos (anotação do intensivista, ao ingresso do paciente na UTI) - Falha também na primeira ficha, ao não ser anotado o paciente, isso impedindo aferir a adequação da dosagem dos medicamentos utilizados na anestesia - Não apontamento (nem alegação), ademais, de qualquer outra causa determinante da parada cardio-respiratória, a levar à conclusão de que decorrente do procedimento da anestesia - PCR de cinco (5) ou de dez (10) minutos suficiente para instalar a lesão cerebral, decorrente da falta de oxigenação do cérebro - Paciente cuja evolução seguiu para a vida vegetativa em que se encontra - Responsabilidade médica pelo defeito no serviço e, por conseguinte, responsabilidade da unidade hospitalar, pela reparação do dano moral de natureza grave, que se instalou de forma permanente - Sentença que acolhe o pedido, mantida. DANO MORAL - Reparação - Indenização - Valor - A

indenização por dano moral deve reparar (ou compensar, conforme seja o ponto de vista) o sofrimento padecido pela vítima - Valor que deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o estado em que colocada a vítima - Consideração, igualmente, da condição pessoal das partes envolvidas - Juros de mora corretamente contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) - Sentença reformada em parte, para reduzir o valor da indenização, atualizado a contar da data da sentença, momento em que avaliado o dano e sua reparação (Súmula 362 do STJ). Apelação parcialmente provida.” (Apelação Cível nº [1001804-61.2014.8.26.0271](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 13/04/21).

“PERSONALIDADE. DIREITO DE IMAGEM. JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL. VEICULAÇÃO DE IMAGEM EM JOGOS ELETRÔNICOS. CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM AO CLUBE DE FUTEBOL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE NAS EDIÇÕES DE 2009 A 2011 DOS JOGOS ELETRÔNICOS. USO INDEVIDO DA IMAGEM DO JOGADOR NA EDIÇÃO DE 2012 DO JOGO FIFA MANAGER. PRESCRIÇÃO E SUPRESSIO NÃO OCORRIDAS. INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL DEVIDA. VALOR REDUZIDO. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. JUROS DE MORA DO EVENTO LESIVO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE PREJUDICADA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDO. Ilegitimidade passiva do denunciado. Clube futebolístico que não foi incluído no polo passivo na inicial, admitido no processo pela denúncia da lide da ré. Prescrição. Prazo que se reinicia com cada reedição/veiculação do jogo. Jogos, ademais, que permanecem em circulação. Personalidade. Atributo que confere à pessoa o direito de reclamar pelo uso indevido de sua imagem. Proteção constitucional e legal. Direito de imagem. Jogador profissional de futebol. Veiculação regular de sua imagem nas edições de 2009 a 2011 dos jogos eletrônicos. Cessão de direitos ao denunciado, que, por sua vez, celebrou contrato com a ré, autorizando-a a utilizar a imagem do jogador nos produtos licenciados. Denúnciação da lide prejudicada. Indevido uso de imagem na edição de 2012 do jogo “Fifa Manager”, não abarcado pelo contrato celebrado entre ré e denunciado. A ré alegou ser cessionária dos direitos de imagem do autor, mas não juntou os documentos respectivos a este período. Ônus da prova. Prova documental que era de ter sido produzida pela parte. Supressio. Instituto decorrente da boa-fé. Direito de o autor reivindicar a indenização pelo uso indevido de sua imagem. Ressarcimento devido. Valor da indenização. Consideração dos precedentes julgados pelo Tribunal. Valor fixado em R\$ 5.000,00 para a aparição/versão do jogo. Juros de mora de cada evento danoso. Súmula 54 do STJ. Recurso da ré e do denunciado parcialmente providos.” (Apelação Cível nº [1091276-28.2019.8.26.0100](#), Rel. J.B Paula Lima, 13/04/21).

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIVÓRCIO. DECISÃO QUE CONSIDEROU SEM EFEITO ACORDO OUTRORA HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO PROVIDO.

Cumprimento de sentença. Divórcio. Insurgência contra decisão que considerou sem efeito acordo de pagamento outrora homologado pelo Juízo a quo. Efeito suspensivo deferido. A constituição de novo patrono revoga tacitamente o mandato anterior. Excepcionalidade. O novo instrumento de mandato veio aos autos mais de onze meses após sua assinatura. Constatação de que, nesse período, a agravada comunicou-se com o advogado anterior a respeito do processo. Ademais, este representou a exequente em diversos atos. Incompatibilidade com o animus de revogação. Jurisprudência do C. STJ e do E. TJSP. Ausência de nulidade. Manutenção do acordo celebrado. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2031980-96.2021.8.26.0000](#), Rel. J.B Paula Lima, 13/04/21).

”**INDENIZATÓRIA - PRETENSÃO DE DIVISÃO DE PRÊMIO DE LOTERIA** - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE TITULARIDADE SOBRE O PRÊMIO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO - PEDIDO FUNDADO EM ARREPENDIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DO ART. 557 DO C.C. RECURSOS NÃO PROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1008651-65.2018.8.26.0004](#), Rel. Ronnie Herbert Barros Soares, j. 13/04/21).

”**PLANO DE SAÚDE - Contrato coletivo - Funcionário aposentado demitido sem justa causa** - Incidência do artigo 31, § 1º, da Lei 9.656/98 - Pretensão do autor de manter-se no mesmo regime de quando na ativa, pagando a mesma contraprestação a que estava sujeito, acrescida da contribuição suportada pela empregadora - Revelia da operadora que faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na forma dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil e que acarretam as consequências jurídicas apontadas na inicial - Implemento das condições do art. 31 da Lei nº 9.656/98 que concede ao beneficiário o direito de permanecer em plano de saúde com condições assistenciais semelhantes às oferecidas durante a vigência do contrato de trabalho por força do contrato originário, inexistindo direito adquirido a modelo de custeio ou a valor de mensalidade - Plano de saúde reestruturado com distinção entre empregados ativos e inativos - Ausência de direito adquirido à forma de custeio do plano - Entendimento firmado pelo C. STJ nos REsp 1818487/SP, 1816482/SP e 1829862/SP, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.034) - Ilegalidade, no entanto, do novo modelo de contribuição, vez que não mantida a paridade com o modelo dos trabalhadores ativos - Sentença de improcedência da ação, reformada para julgar procedente a ação. Apelação provida.” (Apelação Cível nº [1026666-22.2016.8.26.0564](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 20/04/21).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Recurso dos executados - Irresignação recursal a respeito da sucessão processual de terceiro não interessado que promoveu o pagamento com sub-rogação - Matéria abrangida pela preclusão, tendo em vista que não foi objeto de recurso pela decisão que homologou o pagamento com sub-rogação e o ingresso do terceiro no polo ativo da demanda - Ademais, também não comporta conhecimento a impugnação recursal atinente à necessidade de nova avaliação do imóvel, pois, consoante a cópia dos autos anexada ao recurso, infere-se que tal questão não foi apresentada ao douto juízo a quo - Vedação à supressão de instância - Malgrado a divergência doutrinária, o terceiro que promove o pagamento com sub-rogação convencional tem aptidão de cobrar o montante integral do débito, não se limitando à quantia desembolsada ao credor originário - Decisão mantida - Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2261854-79.2020.8.26.0000](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 08/04/21).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO – Distribuição de biogás - Cobrança de Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) – Pretensão de declaração de inexigibilidade da cobrança – Sentença de improcedência – Insurgência da embargante – Descabimento – Utilização do serviço de distribuição para movimentação, por dutos subterrâneos, de biogás de um aterro para outro - Alteração da avenida que separava os aterros, com conseqüente unificação dos terrenos, que não afasta a possibilidade de cobrança das tarifas pela distribuição do gás, pois os dutos permanecem sendo utilizados para transporte do produto entre os pontos de referência, nos quais operam concessionárias diversas – Fixação do método de cálculo da tarifa pela Deliberação nº 512/2014, da ARSESP, que levou em consideração o projeto de unificação dos aterros – Impossibilidade de exame de matérias que não foram arguidas na petição inicial, sob pena de restar configurada indevida alteração da causa de pedir em sede recursal (CPC, art. 329) - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1007349-89.2018.8.26.0007](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 22/04/21).

“TRANSPORTE MARÍTIMO - Ação declaratória de inexigibilidade de débito, obrigação de fazer e indenização por danos materiais - Bloqueio de exportação de contêineres de açúcar pela Receita Federal, por conterem “substância estranha” que aparentava ser cocaína - Posterior liberação, devidamente comprovada - Retenção da mercadoria para cobrança das despesas de armazenagem pelo terminal portuário - Reconvenção apresentada pela ré, para

cobrança das referidas despesas - Sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na demanda principal e procedente o pedido reconvenicional - Irresignação de ambas as partes. RECURSO PRINCIPAL DA AUTORA/RECONVINDA - Pretensão de que seja declarado inexigível o débito e julgado improcedente o pedido reconvenicional - Insubstância - Autora/reconvinda que deve responder pelas despesas com a armazenagem da carga - Notoriedade e previsibilidade da inspeção e do bloqueio de mercadorias pela autoridade aduaneira - Elementos probatórios carreados aos autos que não permitem concluir que tenha havido alteração da carga nas dependências da ré/reconvinte, de modo que não há que se falar na ocorrência de suposta prática de “rip on/rip off” - Recurso principal não provido. RECURSO ADESIVO DA RÉ/RECONVINTE - Pretensão de reforma da sentença para rejeição do pedido, da demanda principal, de imediata liberação da carga e alteração dos critérios de fixação dos honorários advocatícios de sucumbência devidos em razão da procedência do pedido reconvenicional - Não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 7º do DL nº 116/1967 - Retenção de carga em razão do não pagamento das despesas com armazenagem que configura prática abusiva, à luz da leitura em analogia da Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal - Honorários advocatícios de sucumbência devidos em razão da procedência do pedido reconvenicional - Descabimento de sua fixação por equidade - Adoção do critério do valor da condenação - Recurso adesivo parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1007118-75.2020.8.26.0562](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 29/04/21).

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“***Embargos de Declaração - Liquidação de Sentença** - Alegação, de parte a parte, de vícios no acórdão que julgou, em conjunto, recursos de agravo de instrumento interpostos contra decisão que resolveu liquidação de sentença, optando por um dos laudos periciais apresentados - Questionamento em relação à TBF, à capitalização, aos descontos comerciais, aos encargos moratórios, aos efeitos de AI julgado anteriormente, e, finalmente, alegação, pelos autores, de que, tendo havido julgamento por maioria, e não por votação unânime, a hipótese exigia que se procedesse ao julgamento estendido, eis que resolveu o mérito da liquidação - Inteligência do artigo 942 do CPC - Constatação de que, a despeito da decisão proferida nos autos ter sido impugnada por meio de agravos de instrumento, ela, em verdade, decidiu o mérito de incidente instaurado para liquidação da sentença (e acórdão) proferidos em ação de conhecimento, o que equivale a decisão de mérito para efeito de adoção do procedimento do julgamento estendido - Doutrina e jurisprudência que se inclinam para tal conclusão – Julgamento estendido constitui técnica que objetiva, em tese, dar valor ao voto minoritário, de modo a garantir que esse voto não seja apenas uma dissidência, mas uma efetiva posição que mereça uma análise por um maior número de

juizadores - Hipótese de acolhimento de ambos os embargos de declaração interpostos pelos autores, prejudicados os embargos interpostos pelo banco requerido - Julgamento conjunto - Porém, especificamente nestes embargos interpostos pelos autores (ED nº 2150857-63.2019.8.26.0000/50000), os mesmos são acolhidos, nos termos do acórdão.*” (Embargos de Declaração Cível nºs [2150857-63.2019.8.26.0000/50000](#), [2191909-39.2019.8.26.0000/50000](#) e [2191909-39.2019.8.26.0000/50001](#) Rel. Jacob Valente, j. 20/04/21).

13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“Ação de obrigação de fazer consubstanciada na determinação de cumprimento de contrato de seguro. Na realidade, cobrança de indenização securitária, a qual foi negada pela ré. Seguro de Responsabilidade Civil Private Equity para empresa de gestão de recursos de fundos de investimentos. Impugnação ao valor da causa acolhida para fixar o valor de R\$3.795.424,99. Interposição de agravo de instrumento. Recurso não conhecido devido ao não cabimento nas hipóteses legais. Preliminar de apelação com base no art. 1.009, §1º do CPC. Valor da causa correto. Preliminar afastada. Preliminar de cerceamento de defesa. Alegação de que é necessária a prova oral. Incabível. Documentos que constam nos autos suficientes para a formação da convicção do magistrado. Não acolhimento. Mérito. Má-fé dos segurados demonstrada nos autos. Ciência sobre o desenquadramento das aplicações no momento do preenchimento do questionário para avaliação dos riscos. Reconvenção cobrando adiantamento dos custos de defesa. Previsão contratual prevendo o ressarcimento caso a cobertura seja negada. Sentença de improcedência na ação principal e de procedência da reconvenção mantidas. Honorários advocatícios na ação principal. Aplicação da equidade. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1117207-04.2017.8.26.0100](#), Rel. Cauduro Padin, j. 14/04/21).

“APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL-INADEQUAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA A TUTELA PRETENDIDA - Preliminar suscitada em razão de que, na ACP, apenas seria cabível formular pedidos alternativos de indenização ou de condenação em obrigação de fazer ou não fazer; bem como em razão de que não se admitiria o controle de constitucionalidade no âmbito na ACP - Rejeição - Hipótese em que, considerado o microsistema das ações coletivas e o disposto no CDC, art. 83, prevalece que a interpretação do art. 3º da LACP é no sentido de que a conjunção "ou" é aditiva, admitindo-se qualquer espécie de tutela, bem como sua cumulação - Possibilidade de que seja promovido, em caráter incidental e prejudicial, o controle de constitucionalidade difuso na via da ACP - Precedentes - Interesse processual que se mostra presente - Preliminar rejeitada - RECURSO DESPROVIDO NESTA PARTE. APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INTERESSES E

DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - Preliminar suscitada pelo réu Banco BMG S/A – Acolhimento- Legitimação "ad causam" dos autores que não se encontra presente no caso em exame - Alegação de que os mutuários associados à CAMPREV estariam sendo induzidos em erro pelos réus, para realizar saques mediante cartão de crédito com reserva de margem consignável ("RMC"), quando, na realidade, pretendiam adquirir empréstimo consignado em folha - Hipótese em que não se vislumbra a homogeneidade dos interesses individuais alegados pelos autores - Impossibilidade de se estabelecer uma "ratio" geral, que possibilite reconhecer ou afastar, cabalmente, a existência de abusividade na celebração de contratos de empréstimo via cartão de crédito com cláusula de reserva de margem consignável, ou "RMC" - Eventual irregularidade que deve ser analisada em cada caso concreto - Conclusão já perfilhada por este Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo na análise de dois pedidos de instauração de IRDR sobre matéria análoga, os quais foram rejeitados pelo mesmo fundamento - Ausência de homogeneidade dos interesses individuais - Legitimação extraordinária dos autores, por substituição processual, não configurada - PRELIMINAR ACOLHIDA NESSA PARTE PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, INCISO VI, DO CPC, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER ATINENTE AOS CONTRATOS COM CLÁUSULA DE "RMC". AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INTERESSES E DIREITOS DIFUSOS - PROPAGANDA ENGANOSA - Pretensão de reforma do capítulo da sentença que condenou o réu Banco BMG S/A, ora recorrente, em uma obrigação de fazer, consistente em providenciar a adequada publicidade de seu produto "cartão de crédito BMG" ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo - Descabimento - Hipótese em que, nas propagandas em que ofertada a disponibilização de crédito e apresentada simulação ilustrativa de valores, deverá ser observado o disposto pelo CDC, arts. 37 e 52, sem prejuízo da vinculação ao quanto constante do informe publicitário (CDC, art. 30) - Sentença mantida nesta parte - RECURSO DESPROVIDO NESTA PARTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITOS E INTERESSES DIFUSOS - PROPAGANDA ENGANOSA - LIMITAÇÃO TERRITORIAL E EFICÁCIA SUBJETIVA - LEI 7.347/1985, ART. 16 - Pretensão do banco réu de restringir a eficácia da coisa julgada material aos limites territoriais do Município de Campinas, com fundamento no art. 16 da LACP - Descabimento - Existência de decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos, e pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, pela inaplicabilidade do art. 16 da LACP - Ressalva de que o efeito substitutivo do recurso (CPC, art. 1.008) não altera a abrangência da lesão infligida aos direitos cuja tutela se postula - Doutrina e jurisprudência acerca da matéria - RECURSO DESPROVIDO NESTA PARTE." (Apelação Cível nº [1042081-37.2016.8.26.0114](#), Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 28/04/21).

“APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE - PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - DETERMINAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DE FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO - PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA ACERCA DOS EFEITOS CONTRATUAIS DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CONTRATO DE FORNECIMENTO POR DEMANDA CONTRATADA - PEDIDO DE QUE A COBRANÇA SEJA POR CONSUMO EFETIVO - REVISÃO CONTRATUAL (CC, ART. 317) - Pretensão da concessionária ré de reforma da r.sentença que julgou parcialmente procedente pedido de alteração da forma de cobrança pelo consumo de eletricidade, fundado em previsão contratual dos efeitos de evento de força maior/caso fortuito, consistente em determinação administrativa de fechamento do shopping center autor - Descabimento - Hipótese em que as partes pactuaram contrato de fornecimento por demanda contratada - Pedido de cobrança por consumo efetivo formulado pelo shopping autor - Ocorrência de evento de força maior e caso fortuito, consistente em fato do príncipe, ou, ainda, fato da administração - Contrato de fornecimento que prevê a suspensão proporcional das obrigações nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, devendo essa “ratio” ser aplicada ao caso em exame (CC, arts. 113, 421 e 421-A) - Shopping autor que não assumiu expressamente a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da força maior (CC, art. 393, caput) - Afastamento da previsão de mera suspensão da obrigação de pagamento por demanda contratada - Quebra da base objetiva que autoriza a revisão da obrigação contratual, à luz da teoria da imprevisão (CC, art. 317) - Ausência de violação à separação de poderes - Demanda que versa sobre direitos subjetivos e interpretação contratual, e não sobre a regulação do setor de eletricidade - Inexistência de normativas expedidas pelos órgãos administrativos, que disciplinem a situação em exame - Inaplicabilidade da doutrina da deferência administrativa - Inafastabilidade da jurisdição - Ausência de prova de dano reverso, afastando-se a alegação de risco de colapso do setor elétrico - RECURSO DA CONCESSIONÁRIA RÉ DESPROVIDO. APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE - PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - DETERMINAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DE FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO - PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA ACERCA DOS EFEITOS CONTRATUAIS DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - EXTENSÃO DO RECONHECIMENTO DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO À DURAÇÃO DA PANDEMIA - Pretensão de reforma da sentença de parcial procedência, para que seja reconhecida a ocorrência de força maior e caso fortuito durante toda a vigência da situação de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 - Pedido para que a cobrança por consumo efetivo seja estendida à totalidade do período de pandemia - Descabimento - Hipótese em que a causa de pedir é fundada na determinação estatal de quarentena para determinados setores do comércio, com o fechamento do estabelecimento comercial do shopping autor - Impossibilidade de uma extensão automática da “ratio” adotada nesta demanda para toda e qualquer medida sanitária, pelas

autoridades públicas, de combate à pandemia de covid-19, o que equivaleria a equiparar o provimento judicial a um ato abstrato - Sentença que deve ser certa e consonante com o conjunto da postulação (CPC, art. 492, parágrafo único, c/c art. 322, §2º) - RECURSO DO SHOPPING AUTOR DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1042395-83.2020.8.26.0100](#), Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 28/04/21).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - Decisão que deferiu o pedido, diante dos indícios de encerramento irregular das atividades da empresa executada, sem deixar bens passíveis de garantir suas obrigações - Criação de nova empresa - Coincidência dos quadros societários - Objeto social de ambas as empresas é exatamente o mesmo - Sócios da executada que passaram a exercer as mesmas atividades na nova empresa - Migração de todas as suas atividades para a nova empresa, com conseqüente transferência de receitas e esvaziamento da executada - DESCONSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da empresa executada para incluir no polo passivo da demanda a empresa do mesmo grupo - INSURGÊNCIA - Alegação de nulidade por falta de autuação em apartado do incidente e de irregularidade da citação da executada - Descabimento - CITAÇÃO VÁLIDA - Não há necessidade de o comprovante ser assinado pelo próprio citando - Inteligência do Art. 248, § 4º do CPC - INCIDENTE - Desnecessidade de autuação em apartado, se alcançou a finalidade almejada - Inexistência de óbice processual - Suspensão da demanda principal - Observância dos artigos 133 a 137, do CPC - Viabilização do contraditório e ampla defesa - Ausência de demonstração de prejuízo - Princípios constitucionais da celeridade e economia processual - Demonstrada a confusão patrimonial entre a empresa executada e a empresa criada, para continuidade das atividades empresariais do grupo - Presentes as condições previstas no art. 50 do Código Civil - Cabimento da manutenção da requerida no polo passivo da lide - Possibilidade de bloqueio de ativos financeiros - Precedentes do C. STJ e deste Eg. Tribunal - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2106296-17.2020.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 14/04/21).

“Apelação - Ação de anulação de negócio jurídico, cumulada com inexigibilidade de título de crédito, repetição de indébito e danos morais - Improcedência – Reconvenção - Procedência - Alegação de cerceamento de defesa - Afastamento - Nulidade da sentença por ausência de fundamentação - Inocorrência - Preliminares rejeitadas - Contrato de prestação de serviços - Duplicatas mercantis levadas a protesto por falta de pagamento - Pretensão inicial fundamentada na entrega de material diverso do que foi adquirido pela demandante - Prova documental apresentada pelo autor suficiente para evidenciar que seu pedido

referia-se a chapas pretas, ainda que não especificasse devidamente o tipo de material que precisa adquirir - Material entregue pela ré que apresentava múltiplas especificações técnicas (chapas frias), embora tivesse entregue, também, produtos A-36, como constou do pedido, o que não poderia ser constatado a olho nu - Autora que faz jus, por isso, ao abatimento dos valores referentes as chapas frias e finas entregues, que teriam causado o colapsamento da estrutura montada - Ação e reconvenção que devem ser julgadas parcialmente procedentes - Recurso da autora provido em parte para tanto.” (Apelação Cível nº [1004218-18.2018.8.26.0004](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 14/04/21).

“**Prestação de serviços de consultoria** - Ação declaratória de inexigibilidade de débito - Procedência parcial - Alegação da autora de que é indevida a cobrança efetuada pela ré, tendo em vista o descumprimento contratual por parte desta - Prova pericial - Determinação a autora de apresentação de documentos para realização da perícia - Ausência de apresentação de todos os documentos solicitados, tendo o perito informado que aqueles apresentados não se revestiam das formalidades pertinentes e que há inúmeras inconsistências nos lançamentos registrados nos Livros Contábeis Razão Analítico apresentados, tendo o expert informado que a contabilidade da autora não merecia fé em Juízo - Alegações da autora que não restaram provadas, conforme lhe competia (art. 373, inc. I, do NCPC) - Hipótese, porém, de culpa recíproca ou concorrente da autora configurada, não permitindo, assim, que o contrato viesse a ser integralmente cumprido pela ré, que faz jus ao recebimento de 50% dos honorários pendentes por ocasião da rescisão do contrato, devendo ser afastada a cobrança da multa contratual e do aviso prévio - Sentença parcialmente reformada para tanto - Recurso da autora provido em parte.” (Apelação Cível nº [1084148-30.2014.8.26.0100](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 14/04/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO SANEADORA que deferiu a produção da prova pericial contábil pedida pela embargante, com nomeação de perito** - IRRESIGNAÇÃO do embargado - Cabimento - TAXATIVIDADE MITIGADA - Tese consolidada pelo C. STJ no julgamento do REsp nº 1.704.520/MT - Hipótese em que o provimento jurisdicional objeto do agravo de instrumento, embora não esteja elencado no rol dos incisos I a XIII e parágrafo único, do art. 1.015, do Código de Processo Civil, reclama urgência em decorrência da inutilidade do julgamento da questão em eventual recurso de apelação - Conhecimento do recurso - Acordo de cessão de quotas de sociedade - Negócio jurídico subjacente datado de 2015, perfeito e acabado - Informes de rendimentos comprobatórios da cessão e recebimento de valores pela banca de advocacia - Contradição entre a tese da embargante e as declarações de rendimentos - Provas documentais suficientes - PROVA PERICIAL impertinente e desnecessária - Questão de natureza

exclusivamente jurídica - Indeferimento de provas impertinentes e protelatórias que não afronta os Princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal - Formação do livre convencimento que não pode destratar aos princípios da instrumentalidade, efetividade e resultado útil do processo - Precedentes do C. STJ e deste Eg. Tribunal - Indeferimento da prova pericial que é de rigor - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2134626-24.2020.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 28/04/21).

“**Apelação - Responsabilidade civil - Ação regressiva - Transporte aéreo – Improcedência - Extravio de bagagem transportada** - Valor do dano material pleiteado que deve ser limitado a 1.000 Direitos Especiais de Saque previsto no art. 22 da Convenção de Montreal - Cabimento - Recurso Extraordinário com repercussão geral n. 636331/RJ: Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor - Ação que deve ser julgada procedente - Sentença reformada - Recurso da autora provido.” (Apelação Cível nº [1042218-59.2019.8.26.0002](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 28/04/21).

15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO PROPOSTA POR SEGURADORA CONTRA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA** - Cobertura de sinistro pela seguradora que sub-roga-se nos direitos da segurada contra o autor do dano (arts. 349 e 786 do CC e Súmula 188 do STF) - Desnecessidade do esgotamento prévio da via administrativa (art. 5º, XXXV, da CF) - Laudo técnico convincente da existência do nexo de causalidade - Caso fortuito e de força maior em razão de intempéries da natureza - Não caracterização - Acontecimentos naturais que configuram fortuito interno, risco inerente à atividade da requerida - Responsabilidade objetiva da demandada (art. 37, § 6º, da CF), não elidida ante a ausência de prova de excludente (art. 210, § ún, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL) - Não demonstrados a regularidade dos serviços e os problemas na instalação interna da segurada (art. 373, II, do NCPC) - Recurso provido a fim de julgar procedente o pedido para condenar a ré no ressarcimento à autora do valor de R\$ 3.085,22, acrescido de juros de mora e correção monetária desde o desembolso, com inversão dos ônus sucumbenciais, já observado o disposto no artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC.” (Apelação Cível nº [1085066-24.2020.8.26.0100](#), Rel. Mendes Pereira, j. 13/04/21).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES

DECORRENTES DE FURTO PARCIAL DE MERCADORIAS NAS DEPENDÊNCIAS DA TRANSPORTADORA SUBCONTRATADA. SENTENÇA DEU PELA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA ENTRE A CONTRATANTE E A SUBCONTRATADA E JULGOU PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA COM RELAÇÃO À SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DO CONTRATO DE SEGURO. QUESTÕES ENVOLVENDO RESPONSABILIDADE NO CONTRATO DE TRANSPORTE CUMULATIVO. RECURSO DA TRANSPORTADORA AÉREA DESPROVIDO E DA SEGURADORA LITISDENUNCIADA PARCIALMENTE PROVIDO PARA DEDUZIR PERCENTUAL DE FRANQUIA CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO E NO CASO NÃO ABUSIVO.” (Apelação Cível nº [1115115-87.2016.8.26.0100](#), Rel. Alberto Gosson, j. 15/04/21).

“DEMANDA MONITÓRIA. DUPLICATAS MERCANTIS. SENTENÇA QUE ACOLHEU EMBARGOS A MANDADO MONITÓRIO E JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA. DECISÃO ALTERADA. 1 . CONTRATO DE FACTORING. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA INSTITUIÇÃO DE DIREITO DE REGRESSO. 2. HIPÓTESE EM QUE DEMONSTRADAS A RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA ENTRE AS PARTES E A RESPECTIVA NEGOCIAÇÃO ENVOLVENDO OS TÍTULOS DISCRIMINADOS NA INICIAL, OS QUAIS NÃO POSSUEM CAUSA SUBJACENTE. COMPROVAÇÃO, ALEM DISSO, DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS REFERENTES ÀS TRANSAÇÕES DOS ALUDIDOS TÍTULOS. 3. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA PELA EMBARGANTE A RESPEITO DO VALOR POSTULADO NA EXORDIAL. 4 . EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO REJEITADOS. DEMANDA JULGADA PROCEDENTE, PARA CONSTITUIR O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM FAVOR DA APELANTE. 5. NECESSÁRIA INVERSÃO DOS ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA E DA IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À ORA APELADA. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002399-93.2019.8.26.0268](#), Rel. Campos Mello, j. 15/04/21).

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ACOMPANHADO DE TERMOS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE DUPLICATAS MERCANTIS, TODOS FORMALMENTE EM ORDEM, CONSIDERADOS PELAS PARTES CONTRATANTES TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL PELO VALOR DA SOMA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DAS DUPLICATAS NEGOCIADAS - VÍCIOS DE ORIGEM NOS TÍTULOS NEGOCIADOS - OBRIGAÇÃO DE RECOMPRA - LEGITIMIDADE, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO NEGOCIAL SUBJACENTE E DE FALTA DE COMUNICAÇÃO AOS SACADOS DA CESSÃO DOS CRÉDITOS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INAPLICÁVEL AO CASO - EMBARGOS IMPROCEDENTES - APELAÇÃO PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1007311-94.2020.8.26.0011](#), Rel. Matheus Fontes, j. 15/04/21).

“Agravo de instrumento. Pleito de declaração de nulidade ou ineficácia dos atos de penhora, avaliação, leilão, arrematação e alienação judicial de imóvel que foi apresentado perante o juízo deprecante, sob o fundamento de que o agravante, titular de hipoteca judicial, não foi previamente intimado. Atos realizados pelo juízo deprecado. Incompetência do juízo deprecante. Manutenção do r. “decisum”. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2138534-89.2020.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 15/04/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA À HONRA DO ADVOGADO QUE PATROCINA DEMANDAS CONTRA A CREFISA S/A. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES APRESENTADAS EM EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, NO CURSO DE DEMANDA ROTINEIRA NO COTIDIANO FORENSE. SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002123-11.2020.8.26.0597](#), Rel. Edgard Rosa, j. 15/04/21).

“Apelação cível. Ação de cobrança. Sobre-estadia (demurrage). Sentença de procedência em relação a ré Cfs Brasil Transportes e Logística Ltda. Sentença de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC em relação à corré Overseas Brasiltransporte e Logística Ltda. Inconformismo da autora. Inclusão de empresa que não participou da relação jurídica que ampara o débito cobrado no polo passivo da demanda. Alegação de que as rés pertencem ao mesmo grupo econômico. Eventual prática de ato que justifique a desconsideração da personalidade jurídica deve ser discutida em incidente próprio, ainda que na ação de conhecimento, para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, o que inclui produção probatória específica para este fim, conforme prevê o art. 134 do CPC. Ilegitimidade passiva bem reconhecida. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1007747-20.2018.8.26.0562](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 15/04/21).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“Embargos à execução. Execução fundada em título extrajudicial - debêntures garantidas com alienação fiduciária sobre crédito decorrente de contrato de empreitada celebrado entre a Alumini, então, emitente e a Petrobras. Embargos à execução julgados improcedentes. Apelação. Questões da embargante: incompetência absoluta do juízo cível, continência e conexão de causas. Autos que devem ser remetidos ao d. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo. Mérito: reclamou a reforma da sentença e que seja reconhecido o crédito de origem a ser submetido ao juízo da recuperação judicial da apelante. Contrarrazões oferecidas. Apelação. [I] Execução assentada em título hígido. Partes legítimas. Cuidando-se de crédito extraconcursal é o juízo cível, e não o juízo recuperacional, o competente para o processamento da execução e dos

embargos. A própria embargante admite a validade do título executivo extrajudicial, estando evidenciadas as suas características de liquidez, certeza e exigibilidade. [II] Questões [1] de incompetência absoluta do Juízo da d.8ª Vara Cível que resultou afastada por entendimentos judiciais; [2] de continência “da ação de Recuperação Judicial da embargante e da impugnação de crédito nela oferecida contra a embargada sobre a presente ação de embargos de devedor, e da ação de execução ora embargada”; que se mostra prejudicada ante a incompetência absoluta do Juízo da Recuperação judicial para processar o caso desta execução; [3] de conexão destes embargos de devedor, da execução com a impugnação de crédito oferecida na Recuperação Judicial da embargante, que não podem ser reunidos por ser competente o Juízo cível para enfrentar a controvérsia da execução e dos embargos, e do Juízo recuperacional para resolver as pendências do âmbito de sua competência. [III] Mérito dos embargantes. Impossibilidade de se reconhecer que o crédito da execução se submete aos efeitos da recuperação judicial da embargante. Sentença a merecer total confirmação. Formalização da garantia. Dona da obra consentiu em pagar diretamente aos debenturistas o crédito correspondente à contraprestação que resultasse dos serviços de empreitada que a apelante viesse a prestar em favor dela, com os limites consignados nos respectivos instrumentos. Recuperação judicial que, segundo a devedora, implicou na suspensão ou rescisão dos contratos de empreitada, deu causa ao esvaziamento das garantias. Os debenturistas passariam a ser credores quirografários, sujeitos ao regime concursal. Argumento inaceitável da embargante. Emissão de debêntures que representa oferta ao público de obrigações assumidas pela Companhia, que busca autofinanciamento. Acentuado na sentença que, “diante de tal tipo de disposição, irrelevante se o contrato foi ou não extinto por cumprimento ou por rescisão”. E que “As consequências daí advindas continuam vinculadas como garantia das debêntures”. Medida utilizada pela embargante visando alterar a promessa feita ao mercado ao emitir de debêntures com cláusula de irrevogabilidade. Alteração pretendida inaceitável. Qualquer apego ao esvaziamento da garantia não afasta a natureza extraconcursal do crédito. Argumentos válidos da credora e que dão sustentação ao afastamento do pretendido pela embargante: (a) inexistência da garantia – tese superada; (b) incompetência do juízo cível – tese também superada; (c) decidido que houve a indevida inclusão dos debenturistas no quadro geral dos credores – decisão preclusa, a impedir o pedido da recorrente; (d) itens '95' e '96' da impugnação reportados no julgado – créditos que derivam de lei e a amortização da dívida que é feita com o recebimento do crédito que lhe foi cedido. Conclusão:- título executivo extrajudicial hígido. Processamento perante o Juízo cível. Embargante que não nega o débito. Sentença de improcedência mantida, inclusive quanto aos honorários de advogado. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1083788-61.2015.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 24/03/21).

“Valor da causa - Impugnação - Ação indenizatória - Pretendido pelo agravante o ressarcimento dos “prejuízos efetivamente sofridos os quais correspondem à quantia que o Fundo pagou ao Banco BVA pela aquisição dos créditos, descontados os valores que eventualmente vier a recuperar da Ajax no concurso de credores” - Pedido genérico - Art. 324, § 1º, II, do atual CPC - Impossibilidade de se mensurar, de pronto, o conteúdo econômico pretendido pelo agravante - Decisão recorrida reformada - Caso em que, todavia, afigura-se mais razoável, diante dos vultosos valores discutidos na ação, que seja atribuído à causa o valor de R\$ 100.000,00 - Art. 292, § 3º, do atual CPC - Agravo provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2016832-79.2020.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 07/04/21).

“Ação declaratória de inexistência de débito c.c. cancelamento de protesto de título - Duplicata mercantil - Saque lastreado em nota fiscal de serviços que incluiu valor relativo a maquinário supostamente avariado por culpa da autora-reconvinda – Descabimento - Título causal que somente pode ser emitido em decorrência de contrato de compra e venda mercantil ou de contrato de prestação de serviços - Força executiva dos títulos de crédito que impõe estrita observância à lei de regência - Nulidade do título reconhecida - Sentença mantida nesse ponto, com observação. Reconvenção - Hipótese de admissibilidade - Conexão com a ação principal ou com fundamento da defesa - Art. 343, “caput”, do atual CPC - Cabimento no caso em tela - Pretendida pela ré-reconvinte a cobrança do valor da máquina avariada supostamente em razão de queda ocorrida durante transporte nas dependências da autora-reconvinda, decorrente de defeito no equipamento de transporte vertical - Objeto da reconvenção comum a uma das causas de pedir da ação principal, atinente à pretensa declaração de inexigibilidade do próprio débito expresso pelo valor da máquina - Circunstância que autoriza o prosseguimento do pedido reconvenicional - Extinção da reconvenção que não se mostrou apropriada - Impossibilidade de pronto julgamento de mérito em virtude da necessidade de produção de prova para apuração da responsabilidade pela avaria, bem como do valor do prejuízo real experimentado pela ré-reconvinte - Afastamento do decreto de extinção da reconvenção que se impõe, com determinação de retorno dos autos à origem para abertura de regular instrução probatória - Apelo da ré-reconvinte provido em parte, a fim de se afastar a extinção sem resolução de mérito da reconvenção, com determinação de retorno à origem para abertura de regular instrução probatória, ficando mantida a procedência parcial da ação principal, com observação.” (Apelação Cível nº [1000339-65.2017.8.26.0609](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 07/04/21).

“Agravo de instrumento. Decisão de Primeiro grau que indefere o pedido de adjudicação formulado pelo agravante, filho do executado. Efeito ativo rejeitado. Agravo interno.

Contrarrazões. Após a análise entendeu-se estar prejudicado o agravo interno e provido o AI. Fundamentos. Decisão de indeferimento que não prospera. Execução no valor histórico de R\$49.705.189,31. Título executivo apoiado em instrumento de confissão, consolidação e novação de dívidas e outras avenças, e, também, na escritura pública para constituição da garantia hipotecária. Embargos julgados parcialmente procedentes. Penhora, dentre outros, do imóvel de propriedade do executado, pai do adjudicante. Valor avaliado do bem em R\$ 920.000,00. Início das irregularidades havidas no feito: 1. Edital designando a data de 14/09/2020 às 15:00 horas para início da hasta pública. Início do prazo de 5 dias com início em 16/09/2020. Prazo atropelado. Inteligência do § 1º do art. 887, CPC. 2. Certificou-se sobre o edital do leilão eletrônico. Irregularidade que implicou em prejuízo ao devedor. 3. Juízo 'a quo' que não observou o depósito pelo recorrente, que suspenderia a arrematação. Gravíssima falta de observação. Arrematação que padece de higidez. Nulidade reconhecida. Arrematante que não adquire direito algum. 4. Legitimidade do agravante para adjudicar. Inteligência do art. 889, c.c. art. 876, § 5º, CPC. Adjudicação reclamada na data de 08/09/2020, após depósito da quantia, estabelecida no edital, de R\$991.053,40. Depósito tempestivo a gerar efeitos. Depósito que, automaticamente, suspendera a arrematação. Doutrina de Hermes Zanetti Junior e de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. Depósito que não permitia a lavratura do ato ordinatório. Praça impedida de se realizar. 5. Possibilidade de o recorrente realizar o depósito até antes que fosse realizada a praça. Lição de Humberto T. Junior. Gravemente, a decisão agravada não atentou para a anterioridade do depósito e tampouco se ateve ao art. 899 do diploma processual. Agravo de instrumento. Decisão recorrida reformada. Deferido o pleito de adjudicação do bem penhorado. Lavrado o auto de adjudicação e, após, expedição da carta de adjudicação e do mandado de imissão na posse. Inteligência do art. 877, § 1º, I, do CPC. Expedição das guias de levantamento em nome do credor e do arrematante. Decisão reformada. Agravo interno prejudicado e provido o AI.” (Agravo de Instrumento nº [2268321-74.2020.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 07/04/21).

“Ação Monitória. Sentença de improcedência. Inconformismo da autora. Apelação. Sentença. Anulação. Ausência de fundamentação adequada. Inteligência do artigo 489, §3º, IV, do CPC. Processo em condições de imediato julgamento por este e. Tribunal de Justiça. Inteligência do artigo 1.013, §3º, IV, do CPC. Mérito. Contrato apresentado que se mostra suficiente para comprovar a assunção de obrigação “take or pay” pela requerida. Proposta comercial em anexo que é parte integrante do contrato firmado e que comprova a intenção das partes na realização da contratação com assunção, pela requerida, da reponsabilidade pelo pagamento mínimo. Excesso de execução. Pedido prejudicado. Análise postergada passa momento oportuno, em sede de execução. Alteração da sucumbência. Fundamentos do julgado que permitem declarar nula a sentença e, com apoio no art. 1013, § 3º, IV, CPC,

dar provimento ao apelo, em seu mérito, rejeitados os embargos monitórios, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial. Decisão anulada e provido o recurso de apelação da autora.” (Apelação Cível nº [1111874-03.2019.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 07/04/21).

“**EXECUÇÃO - Decisão que deferiu a penhora de bens e ativos até o limite do crédito executado** - Alegação de conexão com as ações revisionais - Ocorrência - Acolhimento do pedido de reunião dos feitos em embargos à execução - Ações revisionais que suspenderam a exigibilidade do crédito reunido no título ora executado em razão da pandemia - Decisão reformada para suspender os atos constritivos enquanto vigorar a antecipação de tutela concedida nas ações revisionais - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2229333-81.2020.8.26.0000](#), J. B. Franco de Godoi, j. 07/04/21).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO - Execução por título extrajudicial fundada em Cédula de Crédito Bancário** - Confissão e Renegociação de dívida - Embargantes que ajuizaram anteriormente ações revisionais discutindo diversos contratos bancários celebrados entre as partes, que alegam terem sido renegociados com a emissão da cédula de crédito bancário que está sendo executada - Aplicação do art. 55, § 3º, do CPC - Possibilidade de reunião dos processos para julgamento conjunto, com o intuito de se evitarem decisões conflitantes ou contraditórias - Sentença anulada - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1073948-51.2020.8.26.0100](#), J. B. Franco de Godoi, j. 07/04/21).

“**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** – Procedência – Declaração de inexigibilidade do débito e condenação da ré a pagar indenização por danos morais de R\$ 4.000,00 - Apelação da ré – Acolhimento - Inscrição do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito por débito desconhecido pelo autor – Legitimidade da inscrição - Ré comprovou que o autor ligou solicitando o desbloqueio do cartão - Não comparecimento do autor à audiência designada para depoimento pessoal, embora intimado pessoalmente - Aplicação da pena de confissão, prevista no art. 385, § 1º, do CPC – Acolhimento - Presença do autor era imprescindível - Ação julgada improcedente - Sentença reformada – Sucumbência invertida – RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1003174-03.2015.8.26.0510](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 07/04/21).

“**AÇÃO MONITÓRIA – Cheques prescritos – Procedência** – Apelação da ré – Cheques nominais a terceiros – Falta de endosso – Autor exibiu declaração de cessão de crédito – Transferência do crédito ao autor demonstrada nos autos – Arguição de ilegitimidade ativa afastada - Ré não provou os motivos para a sustação dos cheques – Alegação de que a

empresa beneficiária deixou de cumprir o contrato de compra e venda de veículos e maquinários - Não comprovação – A declaração de indisponibilidade dos bens da beneficiária, em razão de liminar concedida em ação civil pública, ocorreu mais de um ano após a data da emissão dos cheques – Circunstância não esclarecida pela ré, que não se interessou pela produção de provas – Ré não se desincumbiu do ônus probatório – Sentença mantida – Honorários majorados – RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1006391-35.2016.8.26.0602](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 07/04/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO – Duplicata de prestação de serviços – Sentença de improcedência – Apelação da autora – Nulidade da Sentença – Inocorrência - Fundamentação suficiente - Cerceamento de defesa - Inexistência - Alegação que somente poderia ser comprovada por documentos - prova oral ineficaz - Contrato de prestação de serviços prevê possibilidade de retenção dos pagamentos, quando a ré, notificada, deixar de apresentar os comprovantes de regularidade junto a órgãos públicos e de cumprimento de obrigações trabalhistas - Autora não provou que notificou expressamente a ré para entrega dos comprovantes - E-mail e notificação escrita sem prova de recebimento - Autora não provou fato constitutivo de seu direito – Indevida a retenção dos pagamentos - Exigibilidade dos títulos e legitimidade dos protestos – Sentença mantida – Honorários majorados – RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1019294-38.2017.8.26.0224](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 07/04/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sentença de parcial procedência. Inconformismo da parte autora. Acolhimento. Não se trata de endosso-mandato, mas sim de transferência de titularidade do crédito. Legitimidade passiva da ré Sul Invest reconhecida. Recurso da ré Independente Alimentos Comércio de Carnes Ltda. Parcial acolhimento. Justiça gratuita concedida. Pedido de responsabilidade somente da corré Sul Invest. Inviabilidade. Reconhecida a legitimidade passiva da corré, ambas respondem solidariamente. Sucumbência atribuída a ambas as rés, solidariamente. Honorários majorados. Sentença reformada em parte. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO e RECURSO DA RÉ INDEPENDENTE PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [1040479-82.2018.8.26.0100](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 07/04/21).

“Seguro habitacional - Prescrição - “Ação de cobrança de indenização securitária c.c. dano moral” - Autor que sofreu um “AVC”, cujas sequelas impedem-no de praticar normalmente atos da vida civil - Autor que foi aposentado por invalidez, tendo sido, posteriormente, interditado - Pretendida pelo autor a quitação do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário mediante o pagamento da indenização decorrente do seguro

habitacional - Inaplicabilidade do prazo prescricional anual, previsto no art. 206, § 1º, II, do CC - Mutuário que não pode ser reputado como segurado, mas beneficiário do seguro habitacional - Aplicação do prazo prescricional de dez anos, nos termos do art. 205 do CC - Precedentes do TJSP - Pretensão do autor que não se encontra prescrita. Seguro habitacional - Indenização - Invalidez permanente do autor que se protraí no tempo, não podendo ser considerada um único sinistro - Seguro habitacional que é renovado mensalmente, sendo cobrado juntamente com as prestações do financiamento imobiliário - Mutuário que pode requerer a indenização securitária independentemente de a invalidez ter ocorrido em momento anterior - Entendimento em sentido contrário que implicaria o pagamento do prêmio do seguro pelo mutuário por sinistro já verificado - Autor que faz jus à quitação do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, bem como à restituição das parcelas pagas a partir da negativa da cobertura securitária - Sentença de procedência parcial da ação mantida - Apelos dos réus desprovidos.” (Apelação Cível nº [1028094-68.2019.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 28/04/21).

“Ação de consignação em pagamento - Interesse processual - Banco autor que ingressou com a ação consignatória, tendo por objeto o valor da “Carta de Fiança” nº GBNP 00021/17, com fundamento no art. 335, V, do CC - Carta de fiança que foi emitida pelo banco autor em garantia ao cumprimento por parte da corré “Jcdecaux” das obrigações previstas no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Espaço e Demais Avenças no Complexo Aeroportuário - Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RIOgaleão)” nº 01-2014/0044, firmado em 23.1.2015 com a corré “Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.”. Ação de consignação em pagamento - Interesse processual - Estipulado na carta de fiança que o banco autor procederia ao pagamento do valor afiançado à concessionária corré no prazo de quinze dias contado do recebimento da notificação do aviso de inadimplemento substancial das obrigações por parte da corré “Jcdecaux” - Concessionária corré que, em 9.11.2017, notificou o banco autor da ocorrência de inadimplemento contratual por parte da corré “Jcdecaux”, tendo postulado o pagamento da carta de fiança - Caso em que, em 16.11.2017, a corré “Jcdecaux” requereu a instauração de procedimento arbitral para discutir o suposto inadimplemento contratual - Caso em que, dentre os pedidos formulados pela corré “Jcdecaux”, estava o de reconhecimento da inexigibilidade da carta de fiança - Caso em que, em princípio, poder-se-ia reconhecer que o valor da carta de fiança encontrava-se em litígio, nos termos do inciso V do art. 335 do CC. Ação de consignação em pagamento - Interesse processual - Interesse processual que, contudo, desapareceu no momento em que o juízo arbitral proferiu decisão incidental sobre a exigibilidade da carta de fiança - Caso em que o Tribunal Arbitral declarou que a carta de fiança constituía garantia autônoma, que independia do reconhecimento do inadimplemento contratual por parte da afiançada corré “Jcdecaux” - Litigiosidade sobre o

objeto do pagamento que desapareceu com a prolação da referida decisão pelo juízo arbitral - Banco autor que não mais necessitava da ação consignatória para se exonerar de sua obrigação - Reconhecimento de que o banco autor é carecedor de ação por falta de interesse processual - Ação consignatória julgada extinta sem resolução do mérito, com amparo no art. 485, VI, do atual CPC - Apelo da concessionária corré provido - Apelo da corré “Jcdecaux” prejudicado. Ação de consignação em pagamento - Levantamento do valor depositado nos autos pelo banco autor - Depois de proferida a sentença no juízo de origem, foi prolatada sentença pelo Tribunal Arbitral, que reconheceu a responsabilidade da corré “Jcdecaux” pelo encerramento do contrato de cessão de espaço, conseguintemente, pelas penalidades decorrentes de tal rescisão - Corré “Jcdecaux” que já ressarciu o banco autor do valor da carta de fiança objeto da ação - Banco autor que não se opôs ao levantamento pleiteado pela referida corré - Deferido o pedido de levantamento em favor da corré “Jcdecaux.” (Apelação Cível nº [1001140-82.2019.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 28/04/21).

“**Embargos de terceiro - Mulher casada** - Aval prestado pelo cônjuge da embargante, casados pelo regime da comunhão universal de bens - Embargante que não é parte legítima para figurar no polo passivo da execução - Caso em que, todavia, os seus bens devem responder pela dívida contraída por seu cônjuge - Art. 1.667 do CC - Presunção de que a dívida beneficiou a família - Embargante que não logrou comprovar o contrário - Penhora incidente sobre as cotas sociais, assim como sobre os lucros da sociedade empresária da qual a embargante é sócia, que deve persistir - Sentença reformada em parte - Embargos parcialmente procedentes - Apelo do banco embargado provido em parte.” (Apelação Cível nº [1004845-75.2019.8.26.0072](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 28/04/21).

“**Embargos à execução. Contrato de prestação de serviços.** Sentença de procedência. Apelação. Ausência de capacidade postulatória. Embargante que, intimada, apresentou nos autos a procuração, sanando a irregularidade. Apresentação, ademais, dos atos constitutivos. Atos processuais ratificados. Princípios do aproveitamento dos atos processuais e da instrumentalidade das formas. Inteligência do artigo 76 do CPC. A ausência de procuração constitui vício sanável. Possibilidade de regularização que não enseja nenhum prejuízo à parte contrária. Doutrina. Precedentes do STJ. Inexistência de nulidade. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1117319-36.2018.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 28/04/21).

“**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS.** Sentença que julgou o pedido procedente em parte. CERCEAMENTO DE DEFESA. Inocorrência. Recorrente que não demonstra o que pretende provar. Pedido genérico com caráter protelatório.

Preliminar afastada. COMPRA E VENDA. BEM IMÓVEL. Decisum de primeiro grau que declarou rescindido o contrato e condenou os demandados a restituir os valores pagos. Insurgência dos requeridos. Inadmissibilidade. Réus que não tinham domínio sobre o bem imóvel que foi objeto de contrato de compra e venda. Vício que autoriza o desfazimento do contrato. DANOS MORAIS. Configurados. Quantum indenizatório mantido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Montante que se mostra proporcional e adequado às circunstâncias do caso concreto. Decisão mantida. Recurso não provido, afastada a preliminar.” (Apelação Cível nº [1002893-21.2019.8.26.0441](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 28/04/21).

“**AÇÃO DE COBRANÇA**. Sentença que julgou o pedido inicial improcedente. Insurgência do requerente. Inadmissibilidade. Cédulas de Crédito Bancário e à Exportação garantidas por cessão fiduciária de títulos de crédito. Cobrança de duplicata. Título não acostado aos autos. Ônus do qual o requerente não se desincumbiu. Inteligência do artigo 373, I, do CPC. Decisão preservada.” (Apelação Cível nº [1001854-37.2018.8.26.0210](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 28/04/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA - ARRESTO E INDISPONIBILIDADE DE BENS - JUÍZO - DEFERIMENTO - FUNDAMENTO - RISCO DE DILAPIDAÇÃO DE PATRIMÔNIO - DESCONSIDERAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL - REQUISITOS - PRESENÇA - DECISÃO COMBATIDA - MANUTENÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2031479-45.2021.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 28/04/21).

“**AÇÃO REGRESSIVA - TRANSPORTE AÉREO - VOO INTERNACIONAL - BAGAGEM - EXTRAÍVO** - AUTORA - RESSARCIMENTO ÀS PASSAGEIRAS, BENEFICIÁRIAS DA APÓLICE MANTIDA COM A ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO - VALORES - RESTITUIÇÃO - PREVALÊNCIA DOS ACORDOS INTERNACIONAIS EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO INTERNA - CONVENÇÃO DE MONTREAL - INCIDÊNCIA PARA OS DANOS MATERIAIS - REPERCUSSÃO GERAL - RE 636.331 E AI 762.184/RJ DO STF - SENTENÇA – MANUTENÇÃO. APELO DA RÉ NÃO PROVIDO” (Apelação Cível nº [1012401-09.2020.8.26.0068](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 28/04/21).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - PARTES - TRANSAÇÃO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO - PETIÇÃO - PROTOCOLO E ENCARTE EM 17.12.2020 - JUÍZO - JULGAMENTO DA AÇÃO - SENTENÇA - ASSINATURA DIGITAL NA MESMA DATA DO PROTOCOLO DO ACORDO - LIBERAÇÃO NOS AUTOS DIGITAIS - DIA SEGUINTE À JUNTADA DA AVENÇA - RÉU - BENEFICIÁRIO DA SENTENÇA DE

IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - POSTULAÇÃO - DESISTÊNCIA DO ACORDO - JUÍZO - ACOLHIMENTO - INADMISSIBILIDADE - TRANSAÇÃO - PRODUÇÃO IMEDIATA DOS EFEITOS, INDEPENDENTEMENTE DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 200 DO CPC - PRECEDENTES DO STJ E DA CORTE - RÉU - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - SENTENÇA E COMANDO QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO ACORDO - ANULAÇÃO – TRANSAÇÃO - LIVRE PACTUAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - IMPOSIÇÃO. APELO DA AUTORA PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1022129-02.2020.8.26.0577](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 28/04/21).

“**Apelação. Ação declaratória de inexistência de indébito.** Sentença de procedência parcial. Inconformismo de duas corrés. Ilegitimidade passiva alegada pela bandeira e pela instituição financeira. Responsabilidade solidária na cadeia de fornecimento. Relação regida pelo CDC. Transação irregular noticiada pela cliente. Operações sucessivas fora do perfil da cliente, que impugnou as operações. Cobrança das operações mantida. Fraude reconhecida pela outra corré, que providenciou o estorno da operação. Rés que mantiveram as cobranças e deixaram de informar o deslinde favorável à cliente. Legitimidade passiva mantida. Sentença mantida. Honorários advocatícios das rés apelantes majorados para R\$1.500,00. Art. 85, §11, do CPC. Sentença mantida. Recursos não providos, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1024219-56.2020.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, 28/04/21).

24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**TRANSPORTE DE CARGA.** Contrato de prestação de serviço de transporte de carga. Ação de indenização por danos materiais e morais. Sentença de procedência parcial da ação, condenando a parte ré a restituir à autora os valores desembolsados na compra de tablets, no valor de R\$12.475,00. Irresignação de ambas as partes. Descabimento. Inexistência de relação de consumo na hipótese em exame. Contrato celebrado entre as partes que prevê, em benefício de ambas as partes, a hipótese de rescisão unilateral sem a necessidade de pagamento de indenização, desde que mediante notificação prévia de 30 dias. Parte ré que observou a referida cláusula contratual, não havendo qualquer ilegalidade ou necessidade de compensação a esse título. Indenização do artigo 603 do CC incabível na espécie. Pagamento de multa que é igualmente indevida, já que a rescisão unilateral não ocorreu em decorrência de violação contratual, mas, sim, sem motivação (denúncia vazia). Aquisição dos equipamentos listados na inicial, de veículo próprio e o pagamento de aluguel de galpão para guardar a frota que são pressupostos para o desempenho da atividade discriminada no objeto social da empresa autora, não sendo imputável à parte ré. Inaplicabilidade, portanto, da regra prevista no artigo 473, parágrafo único, do CC. Requerente que não juntou conhecimentos de transporte quanto aos veículos supostamente transportados, cuja

emissão é obrigatória, nos termos do art. 744 do CC. Ausência de prova de pagamentos em favor da parte autora. Possibilidade, pela abrangência/valor do contrato de prestação de serviços de transporte celebrado entre as partes e pela especificidade dos equipamentos em referência, que não são exigidos por qualquer empresa, que os 25 'tablets' foram, sim, comprados para atender somente ao contrato em exame. Documentação acostada aos autos que demonstra a necessidade do uso dos equipamentos para as operações. Restituição do valor desembolsado na compra dos tablets que foi corretamente determinada pelo d. Juízo de origem. Restituição dos equipamentos pela parte autora que deve ocorrer antes da devolução dos valores pela parte ré, o que ora se pronuncia. Sentença mantida. Aplicação do art. 252 do RITJSP. Condenação em honorários advocatícios fixados em favor do Patrono da parte ré majorada para o correspondente a 11% sobre o valor da causa, observada a gratuidade, e honorária fixada em favor do Patrono da parte autora majorada para o importe de 11% sobre o valor da condenação. Incidência da norma prevista no artigo 85, §11, do CPC. Recursos não providos, com observação.” (Apelação Cível nº [1007153-31.2017.8.26.0565](#), Rel. Walter Barone, j. 15/04/21).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR - CLÁUSULA DE CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM - Art. 4º, §2º, da Lei nº 9.307/96, que estabelece que nos contratos de adesão a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, ou concordar expressamente com sua instituição, desde que por escrito em documento anexo, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula - Embora existente contrato de adesão na espécie, não há provas de que tenham sido cumpridos os requisitos legais acima mencionados - Cláusula compromissória inválida, tendo a autora direito de submeter a solução do litígio ao Judiciário - Preliminar suscitada pela ré afastada.”

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZATÓRIA - MONETIZAÇÃO DE VÍDEOS - GOOGLE ADSENSE - DESATIVAÇÃO DE CONTA - VIOLAÇÃO AOS TERMOS DE SERVIÇOS - DANOS MATERIAIS - DANOS MORAIS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - I- Sentença de parcial procedência - Apelos de ambas as partes - II- Autora, atuante no ramo de arquitetura, que, a fim de impulsionar seus ganhos, aderiu ao programa de criação de conteúdo digital para a plataforma eletrônica youtube, mediante inscrição na ferramenta Google AdSense, disponibilizada pela ré - Conteúdo desenvolvido para a plataforma que é remunerado (monetizado) por meio da promoção de anúncios e quantidade de acessos - Ré que desativou a conta da autora junto ao Google AdSense, sob a alegação de que a autora violou os Termos de Serviços da ferramenta ao criar múltiplas contas monetizadas e utilizar de suas contas monetizadas para participar de uma rede de 'anel de spam' - Ré, contudo, que não se desincumbiu de seu ônus probatório, não apontando quais seriam as demais contas atribuídas à autora, nem exibindo a transmissão de spans ou mensagens falsas - Não demonstração de qualquer indício da suposta violação dos termos de uso pela autora -

Ausente prova de que a autora violou os Termos de Serviços do Google AdSense, abusiva se mostra a desativação da monetização da conta da autora pela ré - Condenação da ré na obrigação de fazer consistente em reativar a conta da autora junto à ferramenta Google AdSense - III- Danos materiais devidamente comprovados, devendo a autora ser ressarcida dos prejuízos no valor de R\$1.550,00 - IV- Danos morais não caracterizados - Em que pese o aborrecimento trazido pela indevida exclusão da conta, a situação não extrapola a esfera do inadimplemento contratual - Descumprimento contratual por si só que não gera dever de indenizar - Para fazer jus à indenização extrapatrimonial, a autora deveria comprovar a existência de dano à sua honra e imagem perante os clientes, mas não o fez - Indenização indevida - V- Autora que decaiu de parte de seu pedido - Sucumbência recíproca caracterizada - VI- Ação parcialmente procedente - Sentença mantida - Honorários advocatícios já fixados em percentual máximo - Impossibilidade de majoração em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal - Vedação expressa - Art. 85, §11, do NCP - Apelos improvidos.” (Apelação Cível nº [1092071-34.2019.8.26.0100](#), Rel. Salles Vieira, j. 15/04/21).

37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**TRANSPORTE AÉREO - Cancelamento de voo** - Ação de indenização por danos materiais e morais - Gratuidade de justiça indeferida com determinação de recolhimento das custas iniciais - Ausência de impugnação - Desistência da ação antes da citação - Homologação, com extinção do processo, nos termos do art. 485, VIII, do CPC - Insurgência contra a condenação nas custas - Descabimento - Inteligência do art. 90, do CPC e Lei Estadual 11.608/2003, art. 1º e 2º - Precedentes - Sentença mantida. Recurso desprovido, com determinação e observação.” (Apelação Cível nº [1027976-61.2020.8.26.0196](#), Rel. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, j. 27/04/21).

“**APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** - Transporte aéreo nacional - Cancelamento de voo - Realocação da viagem, pela agência de turismo, para transporte rodoviário (trajeto Vitória-ES / São Paulo-SP) - Sentença de procedência - Insurgência recursal da corre Aerovias - Preliminar de ilegitimidade passiva afastada - Relação de consumo que permite a aplicação da teoria da aparência - Empresas que utilizam a mesma marca - Bilhete eletrônico no qual consta o logotipo "AVIANCA" - Cancelamento de voo imotivado e sem realocação do passageiro - Falha na prestação do serviço - Ofensa que não se confunde com o mero dissabor - Dano moral configurado - Recurso do autor - Legitimidade passiva da agência Superviagem reconhecida - Responsabilidade solidária de

todos os envolvidos que participaram da cadeia de prestação do serviço, nos termos do art. 14 do CDC - Majoração do quantum indenizatório - Pertinente a majoração do montante indenizatório para R\$ 8.000,00, em observância aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade - Honorários advocatícios que comportam adequação - Art. 85, §8º, do CPC - Sentença reformada em parte - RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1077370-68.2019.8.26.0100](#), Rel. ANA CATARINA STRAUCH, j. 27/04/21).

38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO. Contrato de Abertura de Crédito Fixo.** CERCEAMENTO DE DEFESA. Perícia contábil. Desnecessidade. Juros remuneratórios indexados à CDI durante todo o período de normalidade. Fato incontroverso. Sentença mantida. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Inaplicabilidade. Crédito contratado como insumo para a atividade empresária. Inexistência de relação de consumo. Possibilidade, todavia, de revisão das cláusulas abusivas. TARIFA DE CADASTRO. Encargo somente admissível no início da relação negocial. Súmula 566 do STJ. Exibição de extrato bancário que registra a pré-existência da relação e o desconto da tarifa diretamente da conta em que disponibilizado o crédito. Abusividade. Reconhecimento. Sentença reformada. COMISSÃO FLAT. Remuneração de assessoria financeira. Prestação do serviço não comprovada. Inexigibilidade. Cobrança abusiva. Sentença reformada. JUROS REMUNERATÓRIOS. Abusividade configurada. Aplicação da taxa CDI (certificado de depósito interbancário) para os reajustes monetários. Impossibilidade. Afastamento. Inteligência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça. Substituição do índice divulgado pela CETIP pelo INPC/IBGE. Sentença reformada. MORA. Abusividade dos encargos remuneratórios. Reconhecimento que não implica a descaracterização da mora em contratos não regidos pela legislação consumerista. Tese firmada no julgamento do REsp nº 1.061.530/RS (Tema/Repetitivo 28) não aplicável aos contratos de cunho empresarial. Mera adequação de cálculo. Sentença mantida. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1119584-74.2019.8.26.0100](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 07/04/21).

“**BANCÁRIOS - Ação de reconhecimento de prescrição c.c. obrigação de fazer/não fazer e indenização por danos materiais e morais** - Alegação de permanência de inscrição de dívida em atraso, já prescrita, nos cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito, fato que influencia no reconhecimento de baixo “score” para análise de crédito - Parcial procedência - Ausência de publicidade do nome do autor - Existência de apontamento apenas na plataforma “Serasa Limpa Nome”, na qual somente é permitido o acesso do consumidor para possibilitar a negociação de dívida atrasada - Anotação de conta atrasada que não

influencia no “score” do consumidor - Dano moral inexistente - Correção no reconhecimento da prescrição e determinação para exclusão do apontamento - Impossibilidade da cobrança e publicidade de dívida, seja judicial ou extrajudicialmente - Honorários advocatícios fixados corretamente em desfavor das partes, em razão da sucumbência recíproca - Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 252 do RITJSP - Recursos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1009814-25.2020.8.26.0032](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 28/04/21).

“**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Exceção de pré-executividade. Rejeição. Contrato de fomento mercantil. Nota Promissória. Execução fundada em direito de regresso contra o cedente dos títulos. Possibilidade apenas na hipótese de nulidade ou vício nos títulos, o que não restou comprovado. Inadimplemento do devedor originário que deve ser assumido pela faturizadora. Risco da atividade empresarial. Inexigibilidade reconhecida. Exceção acolhida. Extinção da execução. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2012349-69.2021.8.26.0000](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 28/04/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO E DO INCIDENTE. AGRAVANTE APONTADO COMO SÓCIO OCULTO DA EXECUTADA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA PARA INCLUSÃO DO SUPOSTO SÓCIO NO POLO PASSIVO DA COBRANÇA. APROVAÇÃO POSTERIOR DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, MEDIANTE VENDA DE UPI, COM DEPÓSITO NOS AUTOS DE MONTANTE SUPERIOR AO NECESSÁRIO PARA A SATISFAÇÃO DE TODOS OS CREDORES SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO CONCURSAL. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DO INCIDENTE, POR ISTO OBVIADO. EXECUÇÃO SUSPensa. NOVAÇÃO DERIVADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ESTÁ SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, NÃO PRESCINDINDO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTS. 59 E 61 DA LEI nº 11.101/2005. PROVIMENTO PARCIAL.” (Agravado de Instrumento nº [2244961-13.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Goldman, j. 28/04/21).

DIREITO EMPRESARIAL

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**AÇÃO COMINATÓRIA** - Ação de obrigação de não fazer - Pedido de abstenção de uso de produto por 'trade dress' peculiar - Prática de concorrência desleal verificada no caso concreto – Reprodução pela ré de calçado com a mesma aparência geral daquele

comercializado pelas autoras - Desvio de clientela observado - Sentença reformada - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1090308-66.2017.8.26.0100](#), Rel. J. B. Franco de Godoi, j. 07/04/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. Controvérsia acerca da titularidade dos recebíveis oriundos das vendas transacionadas na plataforma e-commerce. Restituição dos valores decidida nos próprios autos falimentares. Possibilidade. Economia e celeridade processual, conferindo tratamento idêntico aos lojistas que se encontravam na mesma situação jurídica. Falidas que integram o Sistema de Pagamentos Brasileiros, sob a forma de instituições de pagamentos, sujeitando-se às regras na condição de subcredenciadora. Regulamentação específica que prevê a necessidade de criação de contas de pagamento, a fim de garantir proteção aos usuários, com o patrimônio separado das instituições de pagamento. Montantes que, por serem de titularidade dos estabelecimentos comerciais, não poderiam ser dados em garantia por dívidas próprias das instituições financeiras. Previsão contratual existente entre lojistas e falidas, que prevê que créditos oriundos de transações comerciais de lojistas passam a ser de titularidade da RAKUTEN, deve ser considerada nula, por contrariar disposição expressa de lei e normas regulatórias, além de impor onerosidade ao lojista sem contrapartida de ordem financeira. Necessidade de restituição do montante excutido pela instituição financeira, descontados os montantes devidos em função da prestação dos serviços de plataforma e como facilitadores. **DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2220888-74.2020.8.26.0000](#), Rel. Azuma Nishi, j. 07/04/21).

“Pedido de recuperação judicial. Sentença que indeferiu a petição inicial. Apelação da requerente. Reconhecimento de conexão entre recuperações de empresas ocorrida após a homologação do plano de recuperação judicial do empresas do mesmo grupo econômico e, até mesmo, da extinção do processo de reestruturação em relação à controladora da requerente. Nos termos do § 1º do art. 55 do CPC, somente se determina a união de feitos conexos antes de proferida sentença. Súmula 235 do STJ. Descabida e indesejável a reunião dos processos nestas circunstâncias, o que impõe a anulação da sentença apelada. Causa madura para julgamento, cabendo que se faça a apreciação de mérito diretamente no Tribunal (CPC, art. 4º, c/c § 3º do art. 1.013). “Deve-se ter em mente que o duplo grau não detém 'status' de garantia constitucional. A despeito de a Constituição fixar a competência dos Tribunais para o julgamento de recursos, ela própria estabelece exceções à regra, como a previsão de hipóteses de competência originária dos Tribunais. Na realidade, o duplo grau de jurisdição caracteriza-se mais como uma regra técnica de processo e, como tal, admite que o ordenamento jurídico apresente soluções mais condizentes com a efetividade do

processo, afastando o reexame específico da matéria impugnada.” (STJ, REsp 1.195.636, NANCY ANDRIGHI). Cabe ao juiz, antes de autorizar o processamento da recuperação, um exame prévio, “in status assertiones”, do que a devedora insolvente, ou pré-insolvente, alega. Afinal, não é ele um mero carimbador de papéis, que deva mandá-los autuar e, desse modo, remetê-los à deliberação assemblear dos credores, sem um mínimo exame do que se alega. De resto, uma das alterações trazidas pela recente Lei 14.112/2020 à Lei de Recuperação de Empresas e Falência foi a introdução do novel art. 51-A, que permite ao juiz, “quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.” Esse dispositivo como que incorpora ao texto da Lei 11/101/2005 soluções jurisprudenciais criadas ao longo do tempo (“in casu”, veja-se o Enunciado VII do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal: “Não obstante a ausência de previsão legal, nada impede que o magistrado, quando do exame do pedido de processamento da recuperação judicial, caso constate a existência de indícios de utilização fraudulenta ou abusiva do instituto, determine a realização de verificação prévia, em prazo o mais exíguo possível.”) reforça o cabimento um exame prévio de admissibilidade da recuperação. A inovação legal, enfim, consagra o entendimento de que o juiz, como sucede com qualquer petição inicial, examina a vestibular da recuperação judicial “in status assertiones”. Se em ordem, se articulada, como ensina a doutrina (MARCELO BARBOSA SACRAMONE. FÁBIO ULHOA COELHO), com razoáveis e “concretas” causas, defere seu processamento; se não há essa razoabilidade, indefere-a; “quando reputar necessário”, determina constatação prévia, antes consoante o Enunciado VII, hoje na forma do transcrito art. 51-A. Não se pode deferir o processamento de recuperação judicial de empresa que não se encontra em crise econômico-financeira, unicamente para atender aos interesses de outras empresas do mesmo grupo econômico. Noutras palavras, empresa que não preenche, ela própria, os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 não pode requerer recuperação judicial. Pedido de recuperação que não visa ao soerguimento da requerente, mas sim, ao que tudo indica, a coadjuvar as demais empresas do grupo econômico ao qual reconhecidamente pertence e de que é o principal ativo lucrativo. Configurada, no caso, hipótese de indeferimento da inicial, no exercício pelo Judiciário do controle de legalidade do pleito inicial, nos termos do art. 52 da mesma lei. Apelação parcialmente provida, tão-só para anular-se a sentença apelada. Na continuação, estando a causa madura, nega-se provimento ao apelo no que tange ao processamento da recuperação judicial, por não atendidos os requisitos formais do art. 51 da Lei de regência. Determinações de envio de peças à Corregedoria do MP e de envio dos autos à Vara competente.” (Apelação Cível nº [1069310-09.2019.8.26.0100](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 28/04/21).

“Ação indenizatória - Decreto de procedência parcial - Extrapetição descaracterizada - Questão preliminar rejeitada - Contratação verbal demonstrada a partir de prova oral produzida - Prestação de serviços efetiva, mas sem remuneração efetiva - Reconhecimento da atuação da recorrida em contestação - Ilícito contratual - Ausência de prova do pagamento, observado o art. 320, “caput” do CC/2002 - Operada uma contratação sob forma verbal, sem qualquer exatidão com respeito ao conteúdo das regras negociais concretas, a autonomia privada é obviamente insuficiente e persiste a necessidade de uma atuação supletiva do Poder Judiciário, construindo, considerados os padrões geralmente utilizados no mesmo ramo de negócios e a razoabilidade extraída da funcionalidade da avença - Critérios para apuração em sede de liquidação corretamente estabelecidos e mantidos – Sentença integralmente mantida - Sucumbência exclusiva da ré, com aplicação do art. 86, parágrafo único do CPC/2015 - Autora que decaiu de parcela mínima do pedido - Verba honorária fixada condignamente - Excesso descaracterizado - Honorários recursais acrescidos - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1013448-09.2015.8.26.0451](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 28/04/21).

“APELAÇÃO. SOCIETÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. Cessão de quotas. Vício de consentimento. Dolo no negócio jurídico. Ocorrência. Omissão dolosa de informação relevante. Ocultação de passivo fiscal oriundo do descumprimento de obrigações tributárias. Dissimulação das finanças da empresa mediante sistema contábil paralelo (caixa 2). Identificação das irregularidades em fiscalização fazendária ocorrida após a cessão das quotas. Fatos geradores do passivo ocorridos previamente ao negócio jurídico. Impossibilidade de identificação das condições financeiras da empresa pelos adquirentes. Vício na declaração de vontade. Anulação do negócio jurídico nos termos do art. 145/CC. Restituição do statu quo ante. Invalidação das alterações contratuais efetuadas após a cessão. Restituição do montante desembolsado devidamente atualizado. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002714-02.2016.8.26.0180](#), Rel. Azuma Nishi, j. 28/04/21).

“Ação cominatória (obrigação de não usar patentes). Indeferimento de tutela de urgência. Agravo de instrumento das autoras. Autoras que são titulares de diversas patentes relativas a usos da substância “Tiametoxan”. A primeira delas, já expirada, trata do uso da substância como inseticida. Indevido, portanto, proibir-se à ré sua comercialização para tal finalidade, sob pena de indevida extensão da vigência da patente expirada. É certa, porém, a vigência de segunda patente concedida pelo INPI às autoras, referindo-se ao uso do Tiametoxan para “melhoramento do crescimento de uma planta” (fertilizante). Nesta sede liminar, em que a análise se faz apenas perfunctoriamente, a vigência do registro administrativo em favor das autoras confere-lhes aparência de bom direito. Os demais temas desenvolvidos pela ré que

aponta suposta prática de concorrência desleal pela autora mediante adoção de “patente de segundo uso”, mero artifício para estender a validade da patente vencida , serão devidamente examinados no curso do processo. Presença, em que pese isto, de perigo na demora “in re ipsa”, na medida em que, julgada procedente a ação, terá a patente das autoras (para “melhoramento do crescimento de uma planta”) sido indevidamente usada no curso do processo. Reforma da decisão agravada. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2116748-86.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 28/04/21).